

Lisboa, 1350-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º A, Santa Clara, Lumiar, 1750-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06-08-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303428669

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 6432/2010

##### Processo: 1380/07.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Descobrimentos, Comércio e Representações de Mobiliário, L.ª

##### Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-02-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Descobrimentos, Comércio e Representações de Mobiliário L.ª, NIF — 504185802, Endereço: R. Febo Moniz, 15 C/c, 1150-152 Lisboa, com sede na morada indicada.

Por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 16/06/2010, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência inicialmente indigitado sendo agora nomeado, em sua substituição, Dra. Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: R. Prof. Prado Coelho, 28, 1.º Dto., 1600-654 Lisboa.

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303387156

##### Anúncio n.º 6433/2010

##### Processo n.º 613/10.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Jacobus Maria Smeele e outro(s).

Insolvente: Turihouse — Sociedade de Construções Cívicas, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Turihouse — Sociedade de Construções Cívicas, L.ª, NIF 505536510, Rua Nova da Trindade, 2 — 4.º, 1200-302 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: João Paulo de Albuquerque Pinto de Abreu, Endereço: Rua Vasco da Gama, Edifício Britannia, Apartamento 213, Parede, Cascais a quem é fixado domicílio nesta morada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Manuel Iglesias Fortes Rodrigues, endereço: domicílio profissional, Av. Roma, 29 — 6.ª Porta, 1000-263 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 09-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

Data: 29/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303430417

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

##### Anúncio n.º 6434/2010

##### Processo n.º 933/09.9TBLSD-G

##### Prestação de contas administrador

O Dr. Dr(a). Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do insolvente P.C.N.C. — Construções, Sociedade Unipessoal, L.ª, Endereço: Agra, Lustosa, Lousada, 4620-270 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 24/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303429162